



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
ATA

ATA DA Nº 672ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COINVEST

APRESENTAÇÃO

Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, realizada de maneira virtual, no dia 03 de dezembro de 2024, às 14:00h, para tratar de matérias relacionadas aos investimentos do IPER.

PRESENTES

- Kelvem Márcio Melo de Almeida - *Presidente*
- Rodrigo Alves Lopes
- Bruno Conti S. Leite
- Patrik Coelho de Oliveira
- Hemerson Allan Carvalho Cunha
- Sissi Maria P. Terossi
- Harley David Costa da Silva - *Secretário*

1. ORDEM DO DIA

1. Minuta da Política de Investimentos dos Civis 2025.

2. DELIBERAÇÕES

1. O Presidente Kelvem deu início à reunião, agradecendo a presença dos membros do comitê e apresentando os principais tópicos da pauta. O relator do processo, membro Patrik, realizou a leitura da Minuta (SEI nº 15458676), cujo objetivo era apresentar as alterações propostas pela Diretoria de Investimentos na Política de Investimentos. Rodrigo Alves Lopes destacou a importância da alteração da proposta como medida para a melhoria e otimização dos trabalhos. Hemerson Allan Pontuou a necessidade de detalhar os possíveis cenários decorrentes da proposta de mudança, com maior clareza e previsibilidade. Bruno Conti Sugeriu a leitura do regimento interno do CEP para verificar eventuais incompatibilidades ou inviabilidades na minuta apresentada. Após discussão entre os membros, foram definidas as orientações para a elaboração da nota técnica incorporando as sugestões e pontos discutidos. O relator Patrik compromete-se a finalizar e entregar a nota técnica até a próxima reunião ordinária. O Presidente Kelvem reforçou a necessidade de celeridade no processo, considerando o elevado volume de atividades no mês de dezembro e o curto prazo disponível para conclusão das demandas.

3. ENCERRAMENTO

1. Após a conclusão da Ordem do Dia, às **14:55h**, foi encerrada a presente reunião. Eu, HARLEY DAVID COSTA DA SILVA, secretário deste COINVEST, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros deste Comitê presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Harley David Costa da Silva, Secretário do Comitê de Investimentos**, em 21/12/2024, às 15:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida, Presidente do Comitê de Investimento**, em 21/12/2024, às 15:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes, Membro do COINVEST**, em 21/12/2024, às 15:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi, Presidente do Comitê de Investimento**, em 21/12/2024, às 16:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira, Membro do COINVEST**, em 21/12/2024, às 16:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hemerson Allan Carvalho Cunha, Membro do COINVEST**, em 22/12/2024, às 11:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva, Membro do COINVEST**, em 22/12/2024, às 15:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15700428** e o código CRC **D4681E23**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
ATA

ATA DA Nº 673ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COINVEST

APRESENTAÇÃO

Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, realizada presencialmente, no dia 05 de dezembro de 2024, às 14:00h, para tratar de matérias relacionadas aos investimentos do IPER.

PRESENTES

- Kelvem Márcio Melo de Almeida - *Presidente*
- Rodrigo Alves Lopes
- Bruno Conti S. Leite
- Patrik Coelho de Oliveira
- Hemerson Allan Carvalho Cunha
- Harley David Costa da Silva - *Secretário*

1. ORDEM DO DIA

1. Nota Técnica - Política de Investimentos 2025.

2. DELIBERAÇÕES

1. A reunião foi aberta com a saudação aos presentes, seguida da apresentação do principal ponto de pauta: análise e aprovação da nota técnica. O relator do processo, membro Patrik, realizou a leitura completa da nota técnica para os demais membros do Comitê de Investimentos. Durante a leitura, os membros propuseram possíveis melhorias e ajustes ao texto da nota técnica. As sugestões foram discutidas e incorporadas em tempo real. Após as alterações e ajustes finais, a nota técnica foi emitida à aprovação dos membros do Comitê de Investimentos. A proposta foi aprovada por unanimidade. Abaixo, segue na íntegra:

"Nota Técnica
COINVEST/CEP/IPER N. 01/2024

Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2024.

Assunto: **Análise da Política de Investimentos Referente ao Exercício de 2025.**

Senhores(as) Conselheiros(as),

1. Através do Ofício n. 63/2024/IPER/PRESI/DINAR (15152016) e Ofício n. 67/2024/IPER/PRESI/DINAR (15458760), referente ao Processo SEI n. 15301.002965/2024.03, a Diretora de Investimentos e Arrecadação enviou à atenção do Conselho Estadual de Previdência (CEP) a Minuta da Política de Investimentos (PI) (15458676) do Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER) para o exercício de 2025. A minuta, posteriormente, foi encaminhada ao Comitê de Investimentos (COINVEST) para que emitisse sua opinião por meio de uma Nota Técnica.
2. A responsabilidade pela elaboração deste documento é derivada da Lei Complementar Estadual n. 054/2001, em seu art. 119, § 3º, I, que atribui ao COINVEST o papel de órgão auxiliar do CEP. Dentre suas atribuições, destaca-se a necessidade de *"opinar; por meio de nota técnica assinada pela maioria dos membros do COINVEST, acerca da Política Anual de Investimentos proposta pela Diretoria do IPER, submetida à aprovação do CEP"*.
3. A análise em questão fundamenta-se nas normas que regem a atuação dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no mercado financeiro, especialmente na Lei n. 9.717/98, na Resolução n. 4.963 de 25 de novembro de 2021 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e na Portaria n. 1.467 do então Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTP).
4. Acerca dos **objetivos da Política** de Investimentos de 2025, essa foi formulada com o objetivo de garantir a rentabilidade dos recursos do RPPS. Esta meta foi ajustada com base nas recentes alterações na legislação, incluindo a Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022, que correlaciona a meta atuarial à duração da carteira, conforme estabelecido na Portaria MPS n. 1.499, de 28 de maio de 2024.
5. A minuta ora analisada apresenta uma meta atuarial menor que representada na Carta de Premissas e Hipóteses para 2025 (15515189), pois, embora obtida, não foi incorporada à minuta, haja vista ter sido recebida após o envio do documento. A carta definiu uma "Duration" de 32,93 anos, o que resultou em uma taxa de juros real de 5,13% ao ano para o exercício de 2025. Assim, faz-se necessária a revisão da Minuta da PI 2025 para alinhá-la à nova realidade.
6. A adoção da meta atuarial de IPCA + 5,13% reflete a necessidade de preservar o poder de compra dos recursos do RPPS, assegurando o cumprimento das obrigações futuras do IPER. A estratégia de diversificação adotada pela política visa otimizar a relação risco-retorno, distribuindo os recursos entre diferentes classes de ativos, conforme os limites e critérios estabelecidos. Esta abordagem visa equilibrar a segurança e a rentabilidade, promovendo uma gestão eficiente dos recursos previdenciários, em conformidade com a estratégia do RPPS.
7. Quanto à gestão dos recursos financeiros, a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) estabelece que esta pode ser realizada de forma própria, por meio de entidades credenciadas ou por uma abordagem mista. No contexto do IPER, optou-se pela gestão própria, caracterizada pela realização direta dos investimentos pelo RPPS, conforme descrito no item 4 - Da Gestão dos Investimentos da Minuta IPER/PRESI/DINAR (15458676).

8. A adoção da gestão própria confere ao IPER maior controle sobre os ativos, promovendo a continuidade e o aprimoramento na administração dos recursos previdenciários. Essa modalidade de gestão também elimina potenciais conflitos de interesse associados à terceirização, fortalecendo os compromissos institucionais com a transparência, a ética e a responsabilidade fiscal. Ademais, essa escolha proporciona maior flexibilidade e celeridade nas decisões, permitindo uma adaptação mais eficiente às particularidades e às necessidades específicas do RPPS, sempre em alinhamento com o perfil de risco estabelecido pela política de investimentos. O papel do COINVEST e do CEP permanece fundamental, pois são responsáveis pela deliberação e acompanhamento das estratégias de investimento, com especial atenção à imparcialidade e à capacitação contínua dos membros do COINVEST.
9. A minuta da PI 2025, em seu item 7.3., previu a retirada da deliberação prévia pelo CEP em diversas operações financeiras. Isso dá à presidência e à DINAR uma maior autonomia para realizar alocações financeiras e tomar decisões relacionadas aos resultados de aplicações sem a necessidade de aprovação prévia do CEP. Trata-se de inovação em relação à PI 2024, uma vez que confere ao CEP a atribuição de controle e manifestação *ad referendum* não somente nesse sentido, o CEP tem sua atuação com o propósito de ratificar ou retificar as operações.
10. Conforme o Ofício n. 63/2024/IPER/PRESI/DINAR (15152016) enviado pela Diretoria de Investimentos e Arrecadação, a modificação foi feita para atender a recomendação contida no **PARECER 29/2024 IPER/CF** (14099284), visando dar celeridade ao processo decisório e permitir que o IPER aproveite oportunidades de mercado de forma mais ágil. Contudo, é importante destacar os impactos que essa alteração poderá causar.
11. A celeridade nas operações pode ser dada como um ponto positivo, pois a maior autonomia dada à Presidência e à DINAR permite respostas rápidas a mudanças nas condições de mercado. Essa possibilidade de aproveitar oportunidades como flutuações de taxas de juros ou alterações nos preços de ativos sem a espera de aprovação prévia do CEP pode resultar em maior rentabilidade para o IPER e melhorar a eficiência na gestão dos investimentos.
12. Além disso, a alteração proposta demonstra-se compatível com o art. 2º, I, da Resolução n. 02/2013/CEP (Regimento Interno do CEP), conforme redação a seguir: "*Art. 2º. Ao Conselho Estadual de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada, compete especialmente: I – aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Estadual, constantes da Política Anual de Investimentos, proposta pela Diretoria do IPER; Grifo nosso*".
13. A disposição acima transcrita, que diz respeito à aprovação de diretrizes e regras, direciona-se às disposições gerais contidas na Política de Investimentos, e não a cada operação financeira a ser realizada. Logo, poderíamos afirmar que, caso a autorização seja mal sucedida no exercício de vigência, uma nova regra poderá ser prevista na política de investimentos do exercício seguinte. Ademais, a participação do COINVEST ocorrerá em momento prévio à movimentação financeira, conforme dispõe a Resolução n. 01/2022 (4728602), que estabelece o prazo de 15 dias para manifestação, conforme o item 7.2. da PI 2025.
14. Outro ponto que pode ser visto com positivo a essa mudança é a possibilidade de ajustes rápidos em resposta ao mercado. Essa autonomia para alterar rapidamente a alocação de ativos é essencial para se adaptar a um mercado financeiro que pode mudar rapidamente.
15. Em contrapartida, há pontos negativos que também merecem destaque. O risco de abuso de poder ou a falta de controle sobre as decisões do gestor de investimentos pode ser destacado como um dos principais pontos negativos. A maior liberdade para tomar decisões sem passar pela aprovação prévia do CEP aumentaria o risco de decisões mal fundamentadas ou de influência pelos interesses pessoais do gestor nas alocações. Estratégias de investimento com interesses pessoais ou políticos contrários aos objetivos de longo prazo do IPER, por exemplo, prejudicariam a saúde financeira do RPPS.
16. Outrossim, a falta de supervisão preventiva pode ser dada como outro ponto negativo da mudança trazida. Essa ausência de supervisão prévia do CEP sobre algumas operações pode levar a uma perda de controle sobre certas movimentações. Embora o CEP possa revisar as operações a posteriori, esse tipo de revisão não oferece a mesma proteção preventiva que a deliberação prévia. A revisão a posteriori pode ser menos eficiente em detectar problemas ou riscos nas operações de forma proativa, o que pode gerar dificuldades de correção a tempo de evitar danos.
17. No mais, o risco de decisões contrárias ao alinhamento estratégico pode afetar a sustentabilidade financeira do IPER e a capacidade de atender aos benefícios previdenciários. Um gestor que não esteja em sintonia com as estratégias adequadas poderia tomar decisões arriscadas em fundos de alto risco para gerar retornos rápidos, mas sem considerar as implicações dessa decisão a longo prazo.
18. Assim, mesmo sendo uma boa prática que busca a agilidade e desburocratização nas operações realizadas pela Diretoria de Investimento do IPER, é importante destacar que a alteração proposta deve preconizar a instituição de uma unidade de investimentos sólida, altamente capacitada, com fluxos de processos definidos e, especialmente, transparência nas operações.
19. O item 18.7. foi acrescentado na Política de Investimentos de 2025 e estabelece diretrizes específicas para o gerenciamento de **fundos estressados ou ilíquidos**, que se encontram em fase de liquidação, impossibilitando seu resgate imediato. O objetivo desse plano de contingência é garantir a continuidade da gestão responsável dos recursos do RPPS, mesmo em situações de alta volatilidade e baixa liquidez, evitando prejuízos para o patrimônio do Instituto. Com a adoção desse plano, busca-se mitigar os riscos associados à falta de liquidez desses fundos, definindo ações claras para monitoramento e ajustes das estratégias de alocação. Isso visa preservar os recursos do RPPS, assegurando que as decisões de investimentos sejam feitas de forma prudente e alinhada com os melhores interesses dos beneficiários.
20. Adicionalmente, ao analisar o perfil do RPPS, são considerados dois fatores cruciais: a) a indisponibilidade do interesse público; e, b) a necessidade de alcançar metas atuariais essenciais para a manutenção do sistema previdenciário. Isso significa que o risco iminente das aplicações não se traduz em disponibilidade do patrimônio, que é público, mas sim complementa o interesse geral, sendo vital para a manutenção do sistema.
21. Portanto, a legislação que regulamenta a matéria estabelece limitações expressas, permitindo que os RPPS adotem o perfil de investidor moderado, em contrapartida ao perfil puramente conservador, desde que respeitados os limites legais. A análise do cenário macroeconômico, detalhada no item 12 da minuta da PI, justifica as escolhas da Diretoria do IPER.
22. Quanto aos limites estabelecidos para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, todos estão em conformidade com o disposto na Resolução CMN n. 4.963/21, apresentando estratégias de alocação.
23. No entanto, é relevante ressaltar que, em relação às diretrizes de alocação dos recursos, apesar de estarem em conformidade com a legislação, são abrangentes e exigirão eficiência no monitoramento dos investimentos. Esse monitoramento, por sua vez, demandará zelo pela integridade e imparcialidade dos membros do COINVEST, com especial atenção à capacitação funcional destes, para que possam cumprir suas missões de forma eficaz.
24. Convém destacar que a minuta da PI 2025 em análise apresenta todos os requisitos **estruturais** mínimos previstos pela Resolução CMN n. 4.963/21, indicados na tabela a seguir:

| Art. 4 | Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo: | Item correspondente na Minuta da PI 2025 |
|------------|--|--|
| Art. 4 - I | O modelo de gestão a ser adotado; | Item 4 |

| | | |
|---------------|---|-----------|
| Art. 4 - II | A estratégia de alocação dos recursos; | Item 11.1 |
| Art. 4 - III | Os parâmetros de rentabilidade perseguidos; | Item 8 |
| Art. 4 - IV | Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; | Item 14 |
| Art. 4 - V | A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º CMN n. 4.963 de 25/11/2021; | Item 16 |
| Art. 4 - VI | A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; | Item 17 |
| Art. 4 - VII | A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; e, | Item 13.3 |
| Art. 4 - VIII | O plano de contingência. | Item 18 |

25. É de se ressaltar, ainda, que na proposta da PI 2025, foi estabelecido a estratégia alvo para a alocação dos recursos. No item 11.1. da minuta, há estratégia de aplicação de 30% dos recursos do RPPS em Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional, previstos no art. 7º, I, a da Resolução CMN n. 4.963/21. Conforme OFÍCIO N. 77/2023/IPER/PRESI/DINAR (10732740) as justificativas expostas para tal mudança considera o cenário interno, no qual temos ainda uma elevada taxa de juros, com projeção de encerrar o ano de 2024 ainda nos dois dígitos, a 11,75% e encerramento de 2025 a 11,50%, fora da neutralidade.

26. Ademais, conforme exposto no ofício supracitado, a opção pela compra direta de Títulos Públicos Federais, se mostra imprescindível pois buscar-se-á proteção à carteira através da aquisição de títulos públicos que serão levados até o vencimento e marcados na curva, em observância à compatibilidade da carteira e os resultados apresentados pelo estudo técnico de ALM e pela Avaliação Atuarial, ambos elaborados anualmente.

27. A PI 2025 leva em consideração o cenário macroeconômico global e doméstico, que impacta diretamente as decisões de alocação dos recursos. Em 2025, o Brasil espera continuar enfrentando um cenário de **inflação controlada**, mas com desafios fiscais e uma **taxa de juros** ainda elevada, o que demanda uma abordagem cuidadosa na seleção dos ativos e na gestão dos riscos. O cenário externo também apresenta desafios, com a desaceleração da economia global e pressões inflacionárias em diversos mercados, o que exige uma adaptação constante da carteira de investimentos.

28. Diante de tal cenário e conforme o disposto na Resolução CMN n. 4.963/21, art. 4, § 1º, o IPER poderá revisar suas estratégias alvo durante o exercício de execução da PI 2025, mediante justificativa.

29. Por último, a respeito dos implementos em relação à PI anterior, a DINAR os destacou no Ofício n. 63/2024/IPER/PRESI/DINAR (15152016) e no Ofício n. 67/2024/IPER/PRESI/DINAR (15458760). Em suma, houve **elevação da meta atuarial**, imposta pelas obrigações do RPPS, em 0,08 p.p.. Por conseguinte, foi **acrescentado o item "7.5.1. Alçada para Alocação do Resultado de Aplicações"** autorizando a Presidência, em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação, realizar alocações financeiras diárias dos recursos resultantes do resultado de aplicações financeiras como pagamento de cupons, dividendos, liquidação de fundos estressados, e demais retornos financeiros (creditados na conta de investimentos do RPPS sem que haja a efetivação de resgates de aplicações financeiras). Houve, ainda, **alteração no item "7 - PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS"** para apresentar solução direcionada a DINAR, pelo Conselho Fiscal, que recomenda que o IPER estabeleça prazos razoáveis para o processo decisório em investimentos, publicando um regulamento específico sobre o tema ou redefinição da Política de Investimentos, bem como, o monitoramento dos casos individuais em que a falta de eficiência acarrete prejuízos para o IPER, adotando as medidas cabíveis". Além disso, **acrescentou-se o item "18.7. Plano de Contingência para Fundos Estressados/Ilíquidos"** visando estabelecer diretrizes de contingência diferentes para esses fundos, haja vista que estes encontram-se em fase de liquidação, não sendo permitido seu resgate. Por fim, o Ofício n. 67/2024/IPER/PRESI/DINAR (15458760) destaca a **alteração do limite inferior** dos Títulos Públicos de emissão do TN - 7º, I, a, de 10% para 5% e a **alteração do limite superior** dos FI 100% títulos TN - 7º, I, b, de 95% para 100%, justificados pela necessidade de evitar o desenquadramento da carteira.

- DAS RESSALVAS -

30. Diante do exposto, vale destacar alguns pontos da minuta da PI 2025 para futuras revisões da Política visando ao seu aperfeiçoamento:

a) A minuta analisada apresenta uma meta atuarial menor que representada na Carta de Premissas e Hipóteses para 2025 (15515189), e, nesse sentido, faz-se necessária a revisão da Minuta da PI 2025 para alinhá-la à nova realidade;

b) Para alinhar a minuta da Política de Investimentos de 2025 com a Resolução n. 01/2022 do COINVEST (4728602), o texto que menciona o prazo de **20 dias** para a manifestação do COINVEST deve ser ajustado para refletir os **15 dias** trazidos na resolução supracitada.

c) Considerando a proposta do item 7.3., que retira a deliberação prévia do Conselho Estadual de Previdência (CEP) para todas as operações financeiras, caso haja rejeição da proposição, sugerimos a implementação de uma **alçada seletiva de deliberação prévia** pelo CEP, com base em critérios que visam balancear a **agilidade das operações** com a **necessária supervisão** sobre investimentos de maior impacto. Essas propostas visam garantir que a **gestão do IPER** possa se adaptar rapidamente às mudanças no mercado, mantendo, ao mesmo tempo, a **transparência** e a **supervisão adequada** sobre operações mais sensíveis ou impactantes. As alternativas sugeridas são:

1) **Deliberação Prévia para Operações de Maior Valor:** A deliberação prévia do CEP seria exigida apenas para **operações financeiras de valor significativo**, como aquelas acima de R\$ 100 milhões ou outro valor definido pelo CEP. Esse critério visa assegurar o acompanhamento das operações que possam ter maior impacto no patrimônio do Instituto;

2) **Deliberação Prévia para Tipos Específicos de Investimentos:** Seria necessária a aprovação prévia do CEP para **investimentos de maior risco ou complexidade**, como FIA, FIP, FIDC, FII, produtos do segmento exterior, fundos com carência ou fundos fechados, visando uma maior vigilância sobre operações mais suscetíveis a volatilidades e dificuldades de avaliação;

3) **Deliberação Prévia para Alterações Estratégicas na Alocação de Ativos:** Caso haja mudanças significativas na **estratégia de alocação**, como reequilíbrio entre as classes de ativos ou aumento de exposição a ativos de maior risco, seria exigida a **aprovação prévia** do CEP, garantindo a supervisão de alterações que possam afetar o perfil de risco do RPPS;

4) **Deliberação Prévia para Investimentos de Longo Prazo ou Alta Liquidez:** A deliberação prévia seria necessária para **investimentos em fundos de longo prazo ou de alta liquidez**, que impactam diretamente a flexibilidade financeira e a capacidade do RPPS de honrar seus compromissos com os beneficiários, especialmente em momentos de necessidade de liquidez;

5) **Deliberação Prévia em Situações de Mercado Adverso:** Em períodos de **alta volatilidade** ou **crises econômicas**, quando as decisões de investimento podem ter um impacto significativo, o CEP teria a competência para deliberar sobre as operações, garantindo que as medidas adotadas sejam apropriadas para a proteção do patrimônio do RPPS; e,

6) **Deliberação Prévia para Movimentações em Ativos Ilíquidos ou de Difícil Avaliação:** A deliberação prévia do CEP seria exigida para **operações com ativos ilíquidos**, como **ações de empresas de pequeno porte** ou **investimentos imobiliários**, cujos preços e condições de mercado são mais difíceis de prever e monitorar, oferecendo maior risco para a estabilidade financeira do RPPS.

- DA CONCLUSÃO -

31. Em conformidade com o inciso I do § 3º do art. 119 da Lei Complementar Estadual n. 054/2001, opinamos pela **VIABILIDADE** da Minuta da Política de Investimentos 2025 e encaminhamos a presente Nota Técnica para apreciação e deliberação do CEP.

Na 673ª **Reunião Ordinária do COINVEST**, realizada em 05 de dezembro de 2024, a presente nota técnica foi **aprovada por unanimidade** entre os Membros presentes."

3. ENCERRAMENTO

1. Após a conclusão da Ordem do Dia, às **15:45h**, foi encerrada a presente reunião. Eu, **HARLEY DAVID COSTA DA SILVA**, secretário deste COINVEST, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros deste Comitê presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Harley David Costa da Silva, Secretário do Comitê de Investimentos**, em 21/12/2024, às 15:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida, Presidente do Comitê de Investimento**, em 21/12/2024, às 15:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes, Membro do COINVEST**, em 21/12/2024, às 15:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi, Presidente do Comitê de Investimento**, em 21/12/2024, às 16:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira, Membro do COINVEST**, em 21/12/2024, às 16:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hemerson Allan Carvalho Cunha, Membro do COINVEST**, em 22/12/2024, às 11:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva, Membro do COINVEST**, em 22/12/2024, às 15:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15701149** e o código CRC **0EC76374**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
ATA

ATA DA Nº 674ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COINVEST

APRESENTAÇÃO

Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, realizada virtualmente, no dia 10 de dezembro de 2024, às 14:30h, para tratar de matérias relacionadas aos investimentos do IPER.

PRESENTES

- Kelvem Márcio Melo de Almeida - *Presidente*
- Rodrigo Alves Lopes
- Bruno Conti S. Leite
- Patrik Coelho de Oliveira
- Hemerson Allan Carvalho Cunha
- Sissi Maria P. Terossi
- Harley David Costa da Silva - *Secretário*

1. ORDEM DO DIA

1. Nota Técnica - Política de Investimentos dos Militares 2025.

2. DELIBERAÇÕES

1. A reunião foi aberta com a saudação aos presentes, seguida da apresentação do principal ponto de pauta: análise e aprovação da nota técnica. O relator do processo, membro Hemerson Allan, realizou a leitura completa da nota técnica para os demais membros do Comitê de Investimentos. Durante a leitura, os membros propuseram possíveis melhorias e ajustes ao texto da nota técnica. As sugestões foram discutidas e incorporadas em tempo real. Após as alterações e ajustes finais, a nota técnica foi emitida à aprovação dos membros do Comitê de Investimentos. A proposta foi aprovada por unanimidade. Abaixo, segue na íntegra:

"
 Nota Técnica
COINVEST/CEP/IPER N. 02/2024

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2024.

Assunto: **Análise da Política de Investimentos do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima – SPSMRR 2025.**

Senhores(as) Conselheiros(as),

APRESENTAÇÃO

1. Por meio do OFÍCIO N. 5/2024/IPER/PRESI/DINAR/GEGER/DIVIN (EP 14744086), referente ao Processo SEI n. 15301.002966/2024.40, a Diretora de Investimentos e Arrecadação enviou à atenção do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares - CEPISM a Minuta da Política de Investimentos - PI (EP 15456675) do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima - SPSMRR para o exercício de 2025. A minuta, posteriormente, foi encaminhada ao Comitê de Investimentos - COINVEST para que emitisse sua opinião por meio de Nota Técnica.
2. O envio corresponde à previsão normativa da Lei Complementar Estadual n. 305/2022, que preceitua em seu art. 108, § 3º, inciso I, a incumbência do COINVEST em auxiliar o CEPISM. Dentre suas atribuições, destacando-se a necessidade de "*opinar, por meio de nota técnica assinada pela maioria dos membros do COINVEST, acerca da Política Anual de Investimentos do FUNPROS/MILITAR proposta pela Diretoria do Órgão Gestor, submetida à aprovação do CEPISM.*"

DA ANÁLISE

1. Inicialmente, ressaltamos a inexistência de instrumentos normativos próprios para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSMRR, de sorte que, por opção política que demonstra responsabilidade e transparência no gerenciamento dos recursos que compõe SPSMRR, as normas dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS acabam constituindo o vetor referencial para a presente análise. Dessa forma, devem ser considerados os tipos de ativos, limites e requisitos previstos na Resolução CMN n. 4.963/2021 e os parâmetros gerais contidos na Portaria MTP n. 1.467/2022 para elaboração da Política de Investimentos de 2025.

2. De forma geral, foram apresentados os seguintes premissas principais:

- *Alcançar uma meta de rentabilidade dos ativos definida como IPCA + 5,08% ao ano;*
- *Aprimorar continuamente a gestão dos investimentos detidos pelo IPER;*
- *Monitorar de forma rigorosa e sistemática a rentabilidade dos recursos investidos;*
- *Garantir rapidez nas operações financeiras, sejam elas relacionadas a aplicações, resgates ou pagamentos;*

- *Preservar a integridade e imparcialidade dos membros envolvidos, tanto do Conselho Estadual de Proteção Social do Militares - CEPSM, quanto do Comitê de Investimentos - COINVEST.*

3. A minuta ora analisada apresenta uma meta atuarial levemente divergente do que aquela indicada na Carta de Premissas e Hipóteses para 2025 (evento 14874732), pois, embora obtida, não foi incorporada à minuta, haja vista ter sido recebida após o envio do documento. A carta definiu uma "Duration" de 25,38 anos, o que resultou em uma taxa de juros real de 5,07% ao ano para o exercício de 2025. Assim, faz-se necessária a revisão da Minuta IPER/PRESI/DINAR para alinhá-la à nova previsão evento (15588060), conforme definido pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.

4. Quanto à gestão dos recursos financeiros, o CMN permite que esta seja feita de maneira própria, por entidade credenciada, ou de forma mista. No caso do SPSMRR, optou pela Gestão Própria, caracterizada pelo investimento direto realizado pelo SPSMRR, conforme detalhado na Minuta IPER/PRESI/DINAR (EP 15456675), item 4 – DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.

5. Como bem pontuado no item 4 da Minuta IPER/PRESI/DINAR, a *gestão própria dos investimentos do IPER representa uma abordagem robusta e dinâmica, capaz de se adaptar às necessidades do mercado e garantir a sustentabilidade dos recursos*, o que certamente acarreta maior comprometimentos dos Membros do CEPSM e COINVEST no desenvolvimento de suas funções no processo decisório, uma vez que a dinamicidade da gestão própria exige constante qualificação dos agentes envolvidos.

6. No item 7 - PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS, destacam-se algumas mudanças, sobretudo no que diz respeito ao momento de atuação do CEPSM, que *ratificará ou retificará* a operação de investimento, após manifestação do COINVEST em Nota Técnica (*viabilidade ou inviabilidade*) sobre a decisão de iniciar ou alterar investimentos do SPSMRR.

7. É oportuno esclarecermos que a postergação do controle do ato de investimento parece-nos conveniente, se firmarmos a celeridade das operações financeiras como um valor geral a ser perseguido em conjunto com o profissionalismo e autonomia que se confere à Presidência e à Diretoria responsável, permitindo a definição de estratégias efetivas diante das bruscas mudanças nas condições de mercado financeiro, como flutuações de taxas de juros ou alterações nos preços de ativos, por exemplo, sem que se imponha a espera de aprovação prévia do CEPSM, que poderá escrutinar a operação em momento posterior.

8. A decisão de investimento deverá ser submetida à apreciação do COINVEST, acompanhada de *justificativa para a escolha ou alteração do produto de investimento; informações sobre a origem dos fundos a serem resgatados; um panorama do cenário econômico na época da operação planejada; descrição detalhada dos montantes envolvidos; informações pertinentes sobre o produto proposto; análises e comparações entre as opções de produtos disponíveis*, o que nos leva a deduzir que não ocorrerá prejuízo à fiscalização do CEPSM, que poderá, em momento posterior acionar as instâncias de controle (interno e externo) para eventuais responsabilizações quanto ao gerenciamento dos ativos do SPSMRR.

9. A mudança proposta é inovadora e merece ser implementada com a cautela devida, para que se aprimore ou modifique na Política de Investimento do exercício seguinte (2026), ou ainda que se constitua um laboratório de boas práticas para o aperfeiçoamento dos investimentos do SPSMRR, em busca de eficiência, autonomia e transparência na gestão dos recursos.

10. Os limites estabelecidos com estratégia de alocação (item 11.1 da Minuta IPER/PRESI/DINAR) permanecem de acordo com Resolução CMN n. 4.963/2021, apresentando estratégias de alocação compatíveis para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, revelando a tendência verificada em alocações realizadas por Regimes Próprios de Previdência, em que o segmento de renda fixa concentra a maior parte dos ativos previdenciários, enquanto o segmento de investimentos no exterior vem apresentando uma redução, em função das alterações de enquadramento promovidas pela Resolução CVM n. 175/2022. (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/acontece-na-srpps/arquivos/InformeSRPCExternonovembro2024.pdf>)

12. Observamos ainda, que a Minuta IPER/PRESI/DINAR apresenta todos os requisitos **estruturais** mínimos previstos pela Resolução CMN n. 4.963/2021, indicados na tabela a seguir:

| Art. 4 | Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo: | Item correspondente na Minuta da PI 2025 |
|---------------|--|--|
| Art. 4 - I | O modelo de gestão a ser adotado; | Item 4 |
| Art. 4 - II | A estratégia de alocação dos recursos; | Item 11.1 |
| Art. 4 - III | Os parâmetros de rentabilidade perseguidos; | Item 8 |
| Art. 4 - IV | Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; | Item 14 |
| Art. 4 - V | A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º CMN n. 4.963 de 25/11/2021; | Item 16 |
| Art. 4 - VI | A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; | Item 17 |
| Art. 4 - VII | A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; e, | Item 13.3 |
| Art. 4 - VIII | O plano de contingência. | Item 18 |

13. As alçadas para realocações financeiras dos recursos oriundos da arrecadação previdenciária e da taxa de administração, bem como de resgates para pagamentos de despesas obrigatórias, ou a realização de alocações de recursos e desinvestimentos de valores não superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), constantes do item 7, permanecem previstas quando se verifica a previsão da Política de Investimento anterior (2024), o que denota a evolução no processo decisório de investimentos no âmbito do SPSMRR, sem que se impeça a convalidação posterior dos colegiados integrantes do fluxo decisório.

14. Por fim, considerando a segregação do fundo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima - SPSMRR, bem como as peculiaridades de sua regras gerais, importante destacar a necessidade de análise da criação de uma cadeira de representação ocupada por membro do SPSMRR, na composição do Comitê de Investimentos - COINVEST.

CONCLUSÃO

15. Diante de todo o exposto, em conformidade com a Lei Complementar Estadual n. 305/2022, art. 108, § 3º, inciso I, opinamos pela aprovação da Minuta Política de Investimentos do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima - SPSMRR 2025 e encaminhamos a presente Nota Técnica para apreciação e deliberação do CEPSM. Outrossim, recomendamos a adequação da taxa parâmetro de 5,07% para a definição da meta atuarial (EP 15588060), conforme definido pela Portaria MPS n. 1.499, de 28 de maio de 2024.

HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA

- RELATOR -
Membro do COINVEST

Na 674ª Reunião Ordinária do COINVEST, realizada em 10 de dezembro de 2024, a presente Nota Técnica foi aprovada por unanimidade dos membros presentes, que segue assinada digitalmente pelo relator e demais signatários."

3. ENCERRAMENTO

1. Após a conclusão da Ordem do Dia, às **15:15h**, foi encerrada a presente reunião. Eu, HARLEY DAVID COSTA DA SILVA, secretário deste COINVEST, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros deste Comitê presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Harley David Costa da Silva, Secretário do Comitê de Investimentos**, em 21/12/2024, às 15:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida, Presidente do Comitê de Investimento**, em 21/12/2024, às 15:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes, Membro do COINVEST**, em 21/12/2024, às 15:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira, Membro do COINVEST**, em 21/12/2024, às 16:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi, Presidente do Comitê de Investimento**, em 21/12/2024, às 16:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hemerson Allan Carvalho Cunha, Membro do COINVEST**, em 22/12/2024, às 11:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva, Membro do COINVEST**, em 22/12/2024, às 15:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15735491** e o código CRC **EEADDF91**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
ATA

ATA DA Nº 675ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COINVEST

APRESENTAÇÃO

Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, realizada virtualmente, no dia 12 de dezembro de 2024, às 14:00h, para tratar de matérias relacionadas aos investimentos do IPER.

PRESENTES

- Kelvem Márcio Melo de Almeida - *Presidente*
- Rodrigo Alves Lopes
- Bruno Conti S. Leite
- Patrik Coelho de Oliveira
- Hemerson Allan Carvalho Cunha
- Sissi Maria P. Terossi
- Harley David Costa da Silva - *Secretário*

1. ORDEM DO DIA

1. Apresentação ao CEPSM - Nota Técnica - Política de Investimentos dos Militares 2025.
2. Apresentação ao CEPSM - Parecer - Alteração da Política de Investimentos dos Militares 2024.

2. DELIBERAÇÕES

1. O Presidente Kelvem deu início à reunião agradecendo a presença de todos os membros do COINVEST e do CEPSM. Em seguida, apresentou os principais tópicos da pauta, começando pela análise da Nota Técnica (SEI nº 15585357), que trata da Minuta da Política de Investimentos (PI) para o exercício de 2025. O relator da Nota, Hemersson Allan, conduziu a leitura, destacando os principais pontos das alterações propostas na política e as melhorias administrativas que podem ser alcançadas. Ao final da apresentação, os conselheiros do CEPSM esclareceram suas dúvidas e agradeceram ao relator pelas explicações detalhadas.
2. Na sequência, foi apresentada a análise do Parecer 26 (SEI nº 15550064), que se refere à proposta de alteração da Política de Investimentos do Sistema de Proteção Social dos Militares para o ano de 2024 (EP 14954240). O objetivo da proposta é a alteração exclusiva do item 11 - LIMITES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, mantendo os demais dispositivos inalterados. O relator do parecer, Rodrigo Alves Lopes, conduziu a leitura, explicando o motivo da alteração e sua importância para o enquadramento dos fundos em conformidade com a atualização da Resolução CMN nº 4963/2021. Rodrigo destacou que a reclassificação impactou diretamente a estratégia de alocação de recursos do SPSM, gerando a necessidade de maior adequação. Após a apresentação, os conselheiros do CEPSM esclareceram suas dúvidas e agradeceram ao relator pelo esclarecimento dos principais pontos da proposta.

3. ENCERRAMENTO

1. Após a conclusão da Ordem do Dia, às **14:35h**, foi encerrada a presente reunião. Eu, HARLEY DAVID COSTA DA SILVA, secretário deste COINVEST, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros deste Comitê presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Harley David Costa da Silva, Secretário do Comitê de Investimentos**, em 21/12/2024, às 15:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida, Presidente do Comitê de Investimento**, em 21/12/2024, às 15:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes, Membro do COINVEST**, em 21/12/2024, às 15:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira, Membro do COINVEST**, em 21/12/2024, às 15:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi, Presidente do Comitê de Investimento**, em 21/12/2024, às 16:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hemerson Allan Carvalho Cunha, Membro do COINVEST**, em 22/12/2024, às 11:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva, Membro do COINVEST**, em 22/12/2024, às 15:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15735522** e o código CRC **19CEFC52**.